

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

(Anotado no Conselho Superior de Finanças, em 18 de Fevereiro de 1927).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:265

Considerando que pelo decreto n.º 12:150, de 14 de Agosto de 1926, publicado no *Diário do Governo* de 20 do referido mês, foi confiada à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a guarda e conservação do arquivo da Comissão Parlamentar de Inquérito ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes, dissolvida por decreto n.º 11:711, de 9 de Junho do mesmo ano;

Considerando que, durante e após o arrolamento, determinado em execução das disposições citadas, é mester satisfazer não só os ordenados em atraso e em dívida à dactilógrafa privativa da referida Comissão, mas também àqueles a que a mesma dactilógrafa tiver direito enquanto durar o serviço de arrolamento a que se está procedendo, e bem assim todas as outras despesas a que o referido arrolamento e o serviço privativo da extinta Comissão tenha dado ou venha a dar lugar, quer antes quer depois da sua extinção;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, não há verba em conta da qual possam ser satisfeitas as despesas de que se trata, verba que todavia existe, na soma de 5.000\$, em idêntico orçamento decretado para o Ministério da Agricultura, no capítulo 9.º, artigo 48.º, sob a rubrica «Despesas da Comissão Parlamentar de Inquérito ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do orçamento do Ministério da Agricultura decretado para o corrente ano económico, capítulo 9.º, artigo 48.º, a quantia de 5.000\$, ali descrita sob a rubrica «Despesas da Comissão Parlamentar de Inquérito ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes», para idêntico orçamento do Ministério das Finanças, onde será inscrita, em novo capítulo e artigo da «Despesa extraordinária», numerados, respectivamente, 40.º e 123.º, sob a epigrafe «Para pagamento de despesas da extinta Comissão Parlamentar de Inquérito ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes e, bem assim, de todas e quaisquer outras despesas que

resultarem da passagem do arquivo da referida Comissão de Inquérito para a guarda e conservação da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:266

Considerando que existem por satisfazer várias importâncias provenientes da liquidação de processos relativos ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes, pelo motivo de não existir a competente verba orçamental;

Considerando que é de justiça que as importâncias em dívida sejam pagas a quem de direito, porquanto respeitam na sua generalidade a fornecimentos ou apreensões de géneros feitas pelo Estado, que, por seu turno, os transaccionou, distribuiu ou cedeu a diferentes entidades, recebendo os seus valores correspondentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento das importâncias já liquidadas e não pagas, ou a liquidar, provenientes de processos relativos ao extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes.

Art. 2.º A importância d'este crédito será descrita em novo capítulo e artigo, numerados respectivamente 41.º e 124.º, da despesa extraordinária do orçamento decretado para o ano económico de 1926-1927, para o Ministério das Finanças, sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas resultantes de processos do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes, liquidados ou a liquidar pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*